



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

(11) 3292-3518 - gcwcr@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	00011876.989.26-0
REPRESENTANTE:	▪ SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF ***.620.628-**) <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 538.727)
REPRESENTADO(A):	▪ CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (CNPJ 49.597.552/0001-18) <ul style="list-style-type: none"> ▪ ADVOGADO: RAFAEL CREATO (OAB/SP 276.345) / RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB/SP 276.347)
ASSUNTO:	Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Solicitação nº 63/2026, Processo nº 30/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para produção, edição e administração de conteúdos multimídia, e demais serviços de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal de Louveira, com fornecimento de mão de obra.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-03

Vistos.

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por **Samuel Oliveira dos Santos**, em face do **Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026**, promovido pela **Câmara Municipal de Louveira**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para produção, edição e administração de conteúdos multimídia e demais serviços de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, com valor estimado de **R\$ 1.901.631,48**.

O Representante sustenta, em síntese, as seguintes irregularidades capazes de comprometer a competitividade e a regularidade do certame:

- (i) prova de conceito sem parâmetros objetivos;
- (ii) aglutinação de serviços distintos em objeto único;

(iii) cumulação de exigências econômico-financeiras potencialmente excessivas;

(iv) disciplina da garantia de proposta que permitiria o envio de comprovante por e-mail, com risco de identificação antecipada dos licitantes; e

(v) alteração das condições de habilitação econômico-financeira por errata, sem republicação do edital e reabertura dos prazos.

Requer, ao final, a suspensão cautelar do certame, a notificação da autoridade responsável e, no mérito, a retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

DECIDO.

Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, verifico a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar, consistentes no **fumus boni iuris** e no **periculum in mora**.

O perigo da demora decorre da proximidade da sessão pública, agendada para **01 de junho de 2026**, recomendando a atuação preventiva desta Corte, a fim de evitar a consolidação de atos potencialmente viciados a comprometer a higidez da futura contratação.

Quanto à plausibilidade jurídica, embora a análise ora realizada não comporte incursão exauriente sobre todos os aspectos da Representação, alguns apontamentos revelam, ao menos em exame preliminar, risco concreto à competitividade, à isonomia e à segurança do certame.

O primeiro ponto de relevo diz respeito à aglutinação do objeto em lote único. Embora a reunião de serviços em lote único não seja, por si só, irregular, o caso demanda esclarecimentos adicionais. O objeto envolve equipe técnica composta por nove profissionais, produção e edição de conteúdos, transmissões ao vivo, gestão de mídias sociais, criação de artes e identidade visual, serviços sob demanda e infraestrutura/suporte, todos submetidos a julgamento por menor preço global.

A modelagem pode ser legítima caso demonstrada a interdependência técnica entre as parcelas, a necessidade de coordenação centralizada e a vantajosidade da contratação integrada. Contudo, nesta fase inicial, não se mostra possível afastar o risco de que a aglutinação de parcelas potencialmente autônomas reduza a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, sobretudo diante da expressividade do valor estimado da pretensa contratação.

Também merece destaque a disciplina relacionada à Prova de Conceito (PoC). O item 14.2, 'd', do Edital, prevê avaliação por equipe técnica

designada a partir de critérios subjetivos (qualidade técnica, domínio das ferramentas, organização do fluxo de trabalho, adequação às necessidades institucionais e atendimento a prazos), sem metodologia de aferição, escala de pontuação ou indicadores verificáveis. A ausência de parâmetros objetivos confere ampla discricionariedade à comissão avaliadora e pode comprometer o julgamento objetivo, a isonomia e a rastreabilidade da decisão administrativa.

Verificam-se, pois, que aludidos pontos do instrumento convocatório demandam esclarecimentos por parte da Representada, na medida em que podem repercutir na amplitude da competição, no julgamento objetivo e, em última análise, na seleção da proposta mais vantajosa, em descompasso com os objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, presentes indícios de irregularidades capazes de comprometer a competitividade e a regularidade do procedimento, **DETERMINO A SUSPENSÃO LIMINAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Assino à Autoridade competente o prazo de 10 (dez) dias, para que tome conhecimento desta decisão e encaminhe as informações e documentos pertinentes acerca de todos os pontos suscitados nesta Representação.

Ao Cartório para que notifique, com a máxima urgência, via sistema, a Representada, para que adote as providências necessárias e, observado o prazo fixado, apresente as justificativas e documentos que tiver.

Com os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos Interessados, nos termos do artigo 219-D, inciso II, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao DIPE, para manifestação, após, dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QHQB-CAT4-6SVA-7MY2